

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 5630-PT/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 573/04.9PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos Miranda, filho de António Batista Miranda e de Maria das Dores, natural de Mirandela, Franco, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6862658, com domicílio na Rua da Penha de França, 102, 2.º direito, Lisboa, 1100-099 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de Março, praticado em 16 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 5630-PU/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 54/01.2PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilson Carlos Pedro António, filho de António Manuel e de Joaquina da Conceição, natural de Angola, de nacionalidade Angola, nascido em 03 de Maio de 1981, autorização de residência n.º Re033850, com, com domicílio na Rua Maria Veleda, lote 6, 3.ª-A, 2670 Santo António dos Cavaleiros, o qual foi condenado em, em 19 de Novembro de 2002, como autor material de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.º 1 do Código Penal, na pena de 80 dias de multa, como autor material de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, na pena de 50 dias de multa, operando as regras de punição do concurso previstas no artigo 77.º do Código Penal, o Tribunal decide condenar o referido arguido na pena única de 90 dias de multa à taxa diária de cinco euros, o que perfaz a pena de 450 euros de multa, transitado em julgado em 4 de Dezembro de 2002, outras condenações ou decisões, convertida a pena de multa de 90 dias à razão diária de cinco euros, não cumprida, na pena de 60 dias de prisão subsidiária (artigo. 49.º, n.º 1, do Código Penal) pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada previsto e punido pelo artigo 146.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 5630-PV/2007

A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1972/02.6TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Eduardo Trancão Trindade, filho de Lourenço Face Trindade e de Violante Galego Tronção, natural de Vale de Vargo, Serpa, nascido em 26 de Abril de 1963, casado, titular do titular do bilhete de identidade n.º 9498505, com domicílio na Rua José Gaspar da Silva, Caixa Postal 10481 Laganeças, 2965-261 Poceirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2002, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Junho de 2007. — A Juiz de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 5630-PX/2007

O Juiz de Direito, Rui Barbedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/04.7GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Beiroto, filho de Manuel Eugénio Beiroto, natural de Macedo de Cavaleiros, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11703119, com domicílio na Podence, 5340-392 Podence, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em Abril de 2004 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2004, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio n.º 5630-PZ/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/01.2SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Lopes, filho de António Antunes Lopes e de Aurora da Costa Ferreira Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750440, com domicílio na Av. Infante Santo, 69, 2.º-F, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Leopoldina Antunes*.